



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## **LEI N.º 1.375/2016**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 967

28 / 03 / 2016

### ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em regime de Permissão de Uso, Imóvel Público e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder em regime de Permissão de Uso, pelo período de 20 (vinte) anos a Empresa Permissionária **DOCICAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.875.755/0001-28, a seguinte área de terras:

A) Lote de Terras n.º 252/3 (duzentos e cinquenta e dois/três), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, deste Município, com área de 2,662 ha, iguais a 26.620,00 metros quadrados, ou seja, 1,10 alqueires paulistas, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada que vai para o Patrimônio de Terra Boa, daí segue pela dita estrada no sentido contrário ao Patrimônio de Terra Boa por 84,40 metros até outro marco cravado na margem da dita estrada, segue confrontando com parte do Lote n.º 252/2 no rumo NO 82º 33' na distância de 306,74 metros; daí segue confrontando com o Lote n.º 252/3-A (subdivisão) no rumo NO 6º 43' por 94,61 metros; e finalmente, segue confrontando com parte do Lote n.º 252 no rumo SE 80º 43' na distância de 309,40 metros, até o ponto de partida, tudo conforme descrito na Matrícula n.º 1735 do CRI da Comarca de Terra Boa;

Parágrafo Único: Durante o período de concessão, a empresa Permissionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim industrial, conforme ficará devidamente estabelecido em contrato.

Artigo 2º - Sendo a Empresa Permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de concessão desta lei, será a permissão de uso automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pela empresa Permissionária a terceiros.

Artigo 3º - Ao término do prazo da permissão de uso estipulado nesta lei, poderá ser a mesma prorrogada mediante autorização legislativa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Artigo 4º - Findo o prazo da permissão de uso sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel rural retornará ao Município, não tendo a empresa Permissionária direito a indenização de qualquer espécie das benfeitorias realizadas no imóvel, ficando assim incorporada no mesmo.

Artigo 5º - A Matrícula do imóvel dado em permissão de uso fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 24 de Março de 2016.

  
VALTER PERES  
Prefeito Municipal